



CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA

PERNAMBUCO



L E I nº 5013 /95

A Câmara Municipal de Olinda decreta:
E EU SANCIONO A PRESENTE LEI.
OLINDA, 12 DE DEZEMBRO DE 1995.

Germano Coelho
GERMANO COELHO
Prefeito

Art. 1º - É fixado em R\$ 300,00 (trezentos reais), a partir de 1º (primeiro) de setembro de 1995, o valor do vencimento básico dos cargos efetivos que integram o Grupo Ocupacional Saúde - GOS da Secretaria de Saúde de Olinda, a seguir especificados: Biomédico e Farmacêutico, Enfermeiro, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Médico, Nutricionista, Odontólogo, Sanitarista, Terapeuta Ocupacional e Veterinário.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo é extensivo ao valor dos proventos da aposentadoria dos servidores integrantes do Grupo Ocupacional Saúde.

Art. 2º - Fica instituída a Gratificação de Serviço Pronto Atendimento, no valor correspondente a 80% (oitenta por cento) do vencimento básico do cargo efetivo de médico da Secretaria de Saúde de Olinda.

Art. 3º - A gratificação de que trata o artigo anterior, destina-se exclusivamente ao servidor ocupante do cargo de médico, em efetivo exercício no Serviço de Pronto Atendimento, submetido ao regime de plantão de 24 (vinte e quatro) horas semanais, em um único turno ou em 02 (dois) turnos de 12 (doze) horas, nas unidades ambulatoriais da Secretaria de Saúde de Olinda.

Art. 4º - A concessão da gratificação de serviço de pronto atendimento, dada a sua natureza remuneratória de regime de plantão, engloba o adicional noturno e a gratificação de serviço extraordinário de que trata o Regime Jurídico Único.

Art. 5º - Ficam extintas a Gratificação de Natureza Especial e quaisquer outras vantagens incompatíveis ou que tenham finalidade idêntica à gratificação inserida no Art. 2º desta Lei.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação

SAH



CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA
PERNAMBUCO



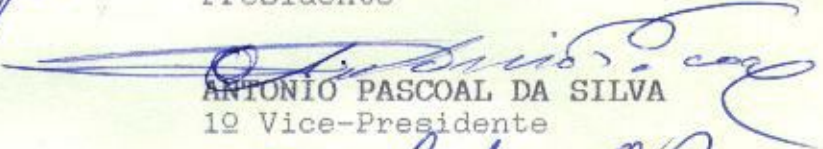
desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria.

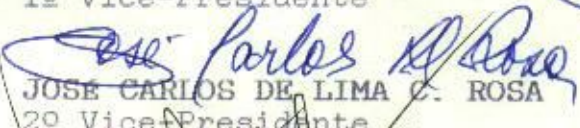
Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º (primeiro) de setembro de 1995.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Casa Bernardo Vieira de Melo, em 27
de novembro de 1995.


SEVERINO ARRUDA DE LIMA IRMÃO
Presidente


ANTONIO PASCOAL DA SILVA
1º Vice-Presidente


JOSÉ CARLOS DE LIMA C. ROSA
2º Vice-Presidente


VANILDO ATICO LEITE
1º Secretário


JOSÉ MARINHO NETO
2º Secretário